



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 144/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 16.983/2025

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09:00h do dia 23/01/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Contratação de Serviços de Arrecadação de Multas de Trânsito do Município de Juiz de Fora, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX

Valor estimado da Tarifa: R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos).

SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Itens p/ participação Exclusiva ME/EPP e/ou AMPLA participação? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Marca/Modelo <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Amostra/ Prova de Conceito? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Vistoria/visita? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica

Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

Pedidos de esclarecimento: até 20/01/2026 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Impugnações: até 20/01/2026 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões**.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2026/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 144/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 16.983/2025

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **menor preço unitário, Modo de disputa aberto**, para atender demanda da **Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU)**, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da licitação a seleção de instituição financeira para prestação de Serviços de Arrecadação de Multas de Trânsito do Município de Juiz de Fora, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Todas as especificações, descrição do objeto, quantitativos e preços estimados constam do Termo de Referência - **Anexo A** -, parte integrante deste Edital.

1.3. O objeto da contratação é caracterizado como comum.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 141100.1.26.122.0000.0231.0000.1.7.52.000000.3.3.90.39.

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no **subitem 9.9.6**.

4.3. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.546/1978).

4.5. Como Condição para Participação, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.10.1.1. Preço unitário proposto da tarifa;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

5.10.6. Os preços unitários ofertados pelos proponentes na proposta final não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por **meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência**.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Pregoeiro.
- 6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.16.** No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.17.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.17.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.22.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

6.24. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances sucessivos e decrescentes. Se, ao final da disputa, houver propostas iguais (sem novos lances subsequentes) ou lances finais iguais após a fase fechada (no modo combinado: aberto e fechado), poderá haver empate.

6.24.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.25.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou desconto menor do que o mínimo exigido.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.9.6.1. Ato constitutivo;

9.9.6.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.9.6.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.9.6.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.9.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11.2. A capacidade Financeira da proponente será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.11.7. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.11.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Autorização de Funcionamento, Registro ou Inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil.

9.12.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

9.12.2.1 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV - Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, **em campo próprio do sistema**.

10.1.1. É necessária a **manifestação da intenção de recorrer**, tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

10.1.2. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XIII – DO CONTRATO

13.1. DO CONTRATO

13.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2.. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação do prazo de vigência, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.5. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

13.1.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021**.

13.1.5.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

13.1.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XIV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A gestão do contrato será realizada pelo gestor, e a execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

14.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

XV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

15.1. A contratada obriga-se a executar o objeto conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições constantes do Termo de Referência.

15.2. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, devendo a contratada apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o Plano de Trabalho contendo todas as fases, atividades, documentos e prazos necessários à implantação da arrecadação por meio do PIX, submetendo-o à aprovação da contratante.

15.3. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o Manual Técnico de Integração, documento contendo os requisitos técnicos para comunicação entre os sistemas da contratada e os sistemas da SMU/PJF e da EMTEC.

15.4. A disponibilização da solução para geração de QR Code padrão PIX (BR Code), integrada via API ou arquivos de lote, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aprovação do Plano de Trabalho.

15.5. Havendo necessidade, a contratada poderá solicitar reunião com a contratante para elaboração, ajuste ou complementação do Plano de Trabalho, sem qualquer ônus à Prefeitura.

15.6. A implantação do sistema em ambiente de produção somente ocorrerá após a conclusão dos processos de integração e adaptações sistêmicas necessários à execução da arrecadação via PIX (BR Code), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

15.7. Os pagamentos realizados pelos contribuintes poderão ocorrer diariamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio de QR Code padrão PIX (BR Code).

15.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte pela recepção, processamento ou liquidação das obrigações pagas via PIX.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.9. A contratada deverá emitir recibo eletrônico contendo identificação da transação, valor, data de pagamento e representação numérica do BR Code.

15.10. A contratada deverá repassar ao banco centralizador indicado pelo Município os valores arrecadados, observando o cronograma da Portaria nº 9.560/2017:

ARRECAÇÃO	REPASSE RECURSOS FINANCEIROS
Segunda-feira	Quarta-feira da mesma semana
Terça-feira	Quinta-feira da mesma semana
Quarta-feira	Sexta-feira da mesma semana
Quinta-feira	Segunda-feira da semana seguinte
Sexta-feira	da semana seguinte

15.10.1. O repasse será realizado em conta-corrente de banco oficial indicado pelo Município.

15.11. A contratada deverá comunicar ao Município sempre que identificar pagamento indevido, fraude ou erro de processamento do QR Code padrão PIX (BR Code), apresentando documentação comprobatória para solicitação de reembolso.

15.12. Os arquivos eletrônicos de retorno deverão ser transmitidos diariamente até às 07 (sete) horas, para o endereço indicado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

15.13. Não será considerada repassada a arrecadação:

15.13.1. enquanto o arquivo de transações não for disponibilizado ao Município;

15.13.2. quando houver divergência entre o arquivo e o extrato financeiro, até que a irregularidade seja sanada.

15.14. A contratada deverá informar os contatos telefônicos e endereços eletrônicos das equipes responsáveis pelo envio dos arquivos de retorno, mantendo-os sempre atualizados.

15.15. Em caso de incorreção de dados, a contratada deverá remeter as informações regularizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

15.16. As informações relativas à transmissão da arrecadação deverão ser mantidas pela contratada pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

15.17. Em caso de substituição ou alteração do sistema de gestão e processamento de autuações utilizado pela SMU/PJF que implique a necessidade de nova integração tecnológica, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da Prefeitura, novo Manual Técnico de Integração contendo todas as especificações, fluxos, parâmetros e adaptações necessárias à plena operacionalização da arrecadação via PIX, sem qualquer ônus adicional para a SMU/PJF.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

- 16.1.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.
- 16.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 16.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 16.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 16.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 16.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 16.1.7. Restituir à contratada o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação.
- 16.1.8. Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados.
- 16.1.9. Verificar permanentemente os créditos registrados oriundos da arrecadação de multas até a sua contabilidade final;
- 16.1.10. Verificar o recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os respectivos débitos, por meio do sistema eletrônico.

16.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

- 16.2.1. Executar o objeto especificado na ordem de serviço ou no contrato, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 16.2.2. Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.
- 16.2.3. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 16.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.
- 16.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e à qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 16.2.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 16.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, fazendo cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

16.2.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

16.2.11. Constituir obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

16.2.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

16.2.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive salários, previdência social, impostos, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas e correlatas aplicáveis ao pessoal empregado.

16.2.14. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

16.2.15. Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.2.16. Prestar informações e esclarecimentos de caráter técnico acerca de pagamentos, quando solicitados pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando necessitarem de averiguações, hipóteses em que serão respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

16.2.18. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte ou devedor pela recepção, processamento ou pagamento de suas obrigações.

16.2.19. Em caso de incorreção de dados, a contratada compromete-se a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

16.2.20. Cumprir as normas estabelecidas na legislação municipal e nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento de arrecadação objeto do contrato, condicionados à prévia ciência das partes por escrito.

16.2.21. Fornecer extrato da conta vinculada ao PIX sempre que solicitado pela SMU/PJF.

16.2.22. A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos deverá ser efetivada até às 7 horas do primeiro dia seguinte à data da arrecadação.

16.2.23. Na prestação de contas referida no item anterior, deverá constar integralmente o movimento diário da arrecadação transmitido on-line à SMU/PJF.

16.2.24. Manter à disposição da SMU/PJF livros, registros e documentos aptos à verificação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

16.2.25. Na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas e de não conformidade do arquivo enviado, a contratada deverá regularizar todas as inconsistências no prazo de 4 (quatro) dias úteis, após a recepção do comunicado da SMU/PJF.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.2.26. Apresentar à SMU/PJF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços.

16.2.27. Fornecer à SMU/PJF, quando solicitado, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

16.2.28. Disponibilizar à SMU/PJF os esclarecimentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação quando solicitados.

16.2.29. Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil na escrituração das receitas arrecadadas.

16.2.30. É vedado à contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a SMU/PJF, ressalvadas as instruções relativas à arrecadação objeto do contrato.

16.2.31. Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, a contratada deverá formalizar à contratante o pedido de restituição.

16.2.31.1. Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for superior ao informado na prestação de contas.

16.2.32. Informar à SMU/PJF os números de contato das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os respectivos endereços eletrônicos, atualizando-os sempre que houver modificações.

XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Multa:

a) Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XVIII – DOS PAGAMENTOS

18.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.2. O Município efetuará o pagamento à Contratada por unidade de serviço correspondente à arrecadação das multas de trânsito recebidas por meio do PIX;

18.3. Pela prestação dos serviços, o Município efetuará o pagamento à Instituição Financeira conforme as tarifas estipuladas no item acima. Não será permitido à Instituição Financeira debitar os valores das tarifas diretamente na Conta Corrente, dentro do mesmo prazo estabelecido neste Termo;

18.4. A contratante não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueio de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

18.5. A Contratada fará o repasse da arrecadação de multas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município.

18.6. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à contratante, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima;

18.7. O Município de Juiz de Fora reserva-se o direito de descontar do pagamento devido correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

20.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

20.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.12.1. Para os propósitos do item 20.12, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática Concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Prática Obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON pelo e-mail cpl@pjf.mg.gov.br ou pelo telefone: (32) 3690-8188/8187**, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

20.14.1. Informa-se aos interessados que qualquer divergência entre as especificações do Edital e seus anexos, prevalecerá a especificação constante de seus anexos, considerando que são os documentos técnicos encaminhados pela Unidade Gestora Demandante, responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

20.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela SELICON/SSLICOM, obedecida a legislação vigente.

20.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência e Orçamento Estimado (*em arquivo digital anexo*);

Anexo B – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(*Gestor da Unidade Requisitante*)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 144/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 16.983/2025

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

(em arquivo digital anexo)





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 144/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 16.983/2025

ANEXO B - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nºe, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº ____, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 144/2025**, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº **16.983/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de serviços** de Arrecadação de Multas de Trânsito do Município de Juiz de Fora, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico nº **144/2025**.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA TARIFA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor da tarifa de R\$ (.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO DA TARIFA (R\$)	QTDE. TOTAL GUIAS ANUAIS





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1	Serviços de Arrecadação de Multas de Trânsito do Município de Juiz de Fora, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX	Guia		411.416
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	--	----------------

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ções) orçamentária(s):

141100.1.26.122.0000.0231.0000.1.7.52.000000.3.3.90.39.

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A iniciação de pagamento e a liquidação das guias, por meio de QR Code padrão PIX (BR Code), poderão ser realizadas por qualquer instituição financeira ou instituição de pagamento participante do arranjo de pagamentos PIX, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil.

3.3. A contratada deverá disponibilizar solução sistêmica e os recursos técnicos necessários para emissão de QR Code (estático ou dinâmico), bem como para o cancelamento de QR Code e a alteração de QR Code dinâmico, observando o padrão FEBRABAN CNAB 750, em sua versão vigente, por meio de integração via APIs e/ou arquivos de lote.

3.4. Os QR Codes gerados no âmbito do PIX deverão observar integralmente as normas e recomendações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela FEBRABAN, inclusive quanto às práticas de segurança da informação, requisitos obrigatórios e especificações técnicas da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, e dos manuais mencionados em seu art. 2º.

3.5. A utilização do PIX deverá permitir ao Município de Juiz de Fora receber as receitas devidas, por meio de documentos que contenham todos os campos obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, mediante QR Code padrão PIX (BR Code).

3.6. A informação recebida nos documentos de arrecadação será obtida pela leitura do QR Code padrão PIX (BR Code) ou pela digitação da respectiva representação numérica associada ao BR Code, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

3.7. Para a resolução dos casos omissos, serão aplicadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito devidas ao Município de Juiz de Fora.

3.8. A instituição arrecadadora contratada deverá transferir ao banco centralizador definido no contrato as receitas arrecadadas, conforme cronograma de repasses a ser estabelecido, encaminhando ao Município os documentos comprobatórios das respectivas transferências.

3.9. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a contratada será remunerada pelo recebimento da arrecadação por meio do PIX e pela respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.10. A remuneração somente será devida após a confirmação da correta prestação de contas das informações, com base na medição efetuada entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao pagamento, mediante crédito em conta da instituição contratada.

3.11. A remuneração será mensal, sujeita à aprovação da SMU/PJF, devendo ser efetuada até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento da discriminação dos serviços prestados pela instituição arrecadadora, relativamente às informações de arrecadação do mês anterior.

3.12. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela instituição arrecadadora contratada e o apurado pela SMU/PJF, prevalecerá a informação da Administração até que a contratada comprove o contrário, procedendo-se ao acerto devido no pagamento subsequente.

3.13. Os valores relativos à remuneração serão creditados pela SMU/PJF em conta corrente específica indicada pela contratada, podendo, a critério da Administração, ser realizada a retenção do ISSQN devido pela prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.2. O Município efetuará o pagamento à Contratada por unidade de serviço correspondente à arrecadação das multas de trânsito recebidas por meio do PIX;

4.3. Pela prestação dos serviços, o Município efetuará o pagamento à Instituição Financeira conforme as tarifas estipuladas no item acima. Não será permitido à Instituição Financeira debitar os valores das tarifas diretamente na Conta Corrente, dentro do mesmo prazo estabelecido neste Termo;

4.4. A contratante não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueio de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

4.5. A Contratada fará o repasse da arrecadação de multas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município.

4.6. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à contratante, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima;

4.7. O Município de Juiz de Fora reserva-se o direito de descontar do pagamento devido correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.2. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação do prazo de vigência, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.5. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021**.

5.6. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.7. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. A contratada obriga-se a executar o objeto conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições constantes do Termo de Referência.

6.2. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, devendo a contratada apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o Plano de Trabalho contendo todas as fases, atividades, documentos e prazos necessários à implantação da arrecadação por meio do PIX, submetendo-o à aprovação da contratante.

6.3. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o Manual Técnico de Integração, documento contendo os requisitos técnicos para comunicação entre os sistemas da contratada e os sistemas da SMU/PJF e da EMTEC.

6.4. A disponibilização da solução para geração de QR Code padrão PIX (BR Code), integrada via API ou arquivos de lote, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aprovação do Plano de Trabalho.

6.5. Havendo necessidade, a contratada poderá solicitar reunião com a contratante para elaboração, ajuste ou complementação do Plano de Trabalho, sem qualquer ônus à Prefeitura.

6.6. A implantação do sistema em ambiente de produção somente ocorrerá após a conclusão dos processos de integração e adaptações sistêmicas necessários à execução da arrecadação via PIX (BR Code), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.7. Os pagamentos realizados pelos contribuintes poderão ocorrer diariamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio de QR Code padrão PIX (BR Code).

6.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte pela recepção, processamento ou liquidação das obrigações pagas via PIX.

6.9. A contratada deverá emitir recibo eletrônico contendo identificação da transação, valor, data de pagamento e representação numérica do BR Code.

6.10. A contratada deverá repassar ao banco centralizador indicado pelo Município os valores arrecadados, observando o cronograma da Portaria nº 9.560/2017:

ARRECADAÇÃO	REPASSE RECURSOS FINANCEIROS
Segunda-feira	Quarta-feira da mesma semana
Terça-feira	Quinta-feira da mesma semana
Quarta-feira	Sexta-feira da mesma semana
Quinta-feira	Segunda-feira da semana seguinte
Sexta-feira	da semana seguinte

6.10.1. O repasse será realizado em conta-corrente de banco oficial indicado pelo Município.

6.11. A contratada deverá comunicar ao Município sempre que identificar pagamento indevido, fraude ou erro de processamento do QR Code padrão PIX (BR Code), apresentando documentação comprobatória para solicitação de reembolso.

6.12. Os arquivos eletrônicos de retorno deverão ser transmitidos diariamente até às 07 (sete) horas, para o endereço indicado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

6.13. Não será considerada repassada a arrecadação:

6.13.1. enquanto o arquivo de transações não for disponibilizado ao Município;

6.13.2. quando houver divergência entre o arquivo e o extrato financeiro, até que a irregularidade seja sanada.

6.14. A contratada deverá informar os contatos telefônicos e endereços eletrônicos das equipes responsáveis pelo envio dos arquivos de retorno, mantendo-os sempre atualizados.

6.15. Em caso de incorreção de dados, a contratada deverá remeter as informações regularizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

6.16. As informações relativas à transmissão da arrecadação deverão ser mantidas pela contratada pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

6.17. Em caso de substituição ou alteração do sistema de gestão e processamento de autuações utilizado pela SMU/PJF que implique a necessidade de nova integração tecnológica, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da Prefeitura, novo Manual Técnico de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Integração contendo todas as especificações, fluxos, parâmetros e adaptações necessárias à plena operacionalização da arrecadação via PIX, sem qualquer ônus adicional para a SMU/PJF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

7.1.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

7.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

7.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7.1.7. Restituir à contratada o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação.

7.1.8. Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados.

7.1.9. Verificar permanentemente os créditos registrados oriundos da arrecadação de multas até a sua contabilidade final;

7.1.10. Verificar o recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os respectivos débitos, por meio do sistema eletrônico.

7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

7.2.1. Executar o objeto especificado na ordem de serviço ou no contrato, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

7.2.2. Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

7.2.3. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

7.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e à qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

7.2.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, fazendo cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

7.2.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

7.2.11. Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

7.2.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.2.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive salários, previdência social, impostos, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas e correlatas aplicáveis ao pessoal empregado.

7.2.14. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.2.15. Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.16. Prestar informações e esclarecimentos de caráter técnico acerca de pagamentos, quando solicitados pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando necessitarem de averiguações, hipóteses em que serão respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.2.18. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte ou devedor pela recepção, processamento ou pagamento de suas obrigações.

7.2.19. Em caso de incorreção de dados, a contratada compromete-se a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

7.2.20. Cumprir as normas estabelecidas na legislação municipal e nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento de arrecadação objeto do contrato, condicionados à prévia ciência das partes por escrito.

7.2.21. Fornecer extrato da conta vinculada ao PIX sempre que solicitado pela SMU/PJF.

7.2.22. A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos deverá ser efetivada até às 7 horas do primeiro dia seguinte à data da arrecadação.

7.2.23. Na prestação de contas referida no item anterior, deverá constar integralmente o movimento diário da arrecadação transmitido on-line à SMU/PJF.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.24. Manter à disposição da SMU/PJF livros, registros e documentos aptos à verificação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

7.2.25. Na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas e de não conformidade do arquivo enviado, a contratada deverá regularizar todas as inconsistências no prazo de 4 (quatro) dias úteis, após a recepção do comunicado da SMU/PJF.

7.2.26. Apresentar à SMU/PJF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços.

7.2.27. Fornecer à SMU/PJF, quando solicitado, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

7.2.28. Disponibilizar à SMU/PJF os esclarecimentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação quando solicitados.

7.2.29. Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil na escrituração das receitas arrecadadas.

7.2.30. É vedado à contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a SMU/PJF, ressalvadas as instruções relativas à arrecadação objeto do contrato.

7.2.31. Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, a contratada deverá formalizar à contratante o pedido de restituição.

7.2.31.1. Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for superior ao informado na prestação de contas.

7.2.32. Informar à SMU/PJF os números de contato das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os respectivos endereços eletrônicos, atualizando-os sempre que houver modificações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

a) Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão do contrato será realizada pelo gestor, e a execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

10.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

10.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3.1** desta Cláusula.

10.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

13.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

14.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU).

2. OBJETO

2.1. Contratação de Serviços de Arrecadação de Multas de Trânsito do Município de Juiz de Fora, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

2.2. O objeto caracteriza serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base nas especificações técnicas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o arranjo de pagamentos PIX.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÁXIMO DA TARIFA (RS)	QTDE. TOTAL GUIAS ANUAIS
1	Serviços de Arrecadação de Multas de Trânsito do Município de Juiz de Fora, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX	Guia	0,84	411.416

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Decreto Municipal nº 12.871/2017 e a Portaria nº 9.560/2017 disciplinam o Sistema de Arrecadação de Multas de Trânsito administrado pela SMU, definindo o fluxo operacional, a periodicidade dos repasses e a tarifa de remuneração das instituições financeiras participantes. Essa regulamentação apresenta características próprias, distintas daquelas aplicáveis à arrecadação de tributos municipais administrada pela Secretaria da Fazenda, regida pelo Decreto Municipal nº 13.172/2018 e pela Portaria nº 12.615/2023. Em razão dessa separação normativa e funcional, cada secretaria conduz seus próprios processos de credenciamento e contratação, em conformidade com a natureza da receita sob sua responsabilidade.

Considerando o avanço tecnológico e a consolidação do PIX como meio oficial de pagamento, identifica-se a oportunidade de modernizar o sistema de arrecadação de multas de trânsito, ampliando as opções de pagamento e proporcionando maior segurança, agilidade e integração com os sistemas de gestão municipal. O PIX oferece disponibilidade contínua, compensação imediata e maior praticidade ao contribuinte, complementando o sistema já existente e otimizando sua operação.



Atualmente, o processamento das Notificações de Autuação, Notificações de Penalidade e demais etapas do fluxo de multas de trânsito é realizado pela GCT, empresa contratada pelo Município e responsável pelo sistema de gestão de autuações de trânsito. A adoção do PIX como meio adicional de arrecadação demanda, portanto, que a instituição financeira contratada assegure plena integração com esse sistema, por meio de API (Application Programming Interface), garantindo compatibilidade operacional e continuidade do fluxo de processamento das multas.

A contratação proposta visa aprimorar o serviço de arrecadação das multas de trânsito, reforçando a eficiência administrativa, a economicidade, a transparência e a modernização dos instrumentos de gestão pública, sem alterar a finalidade educativa e preventiva das penalidades aplicadas. Trata-se de medida que assegura retorno efetivo dos recursos à sociedade, por meio de investimentos contínuos na mobilidade urbana e na segurança viária.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução como um todo compreende a integração entre a plataforma da instituição financeira contratada e o sistema de gestão de autuações utilizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Juiz de Fora, atualmente operado pela empresa GCT, de modo a permitir a geração e a incorporação automática do BR Code (QR Code padrão PIX) às Notificações de Autuação, Notificações de Penalidade e às guias decorrentes das notificações NICNA e NICNIP. Essa integração deverá assegurar que cada BR Code seja vinculado ao respectivo registro de multa e contenha exatamente o valor devido, permitindo a identificação precisa do pagamento realizado por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX.

A operação da solução compreenderá três etapas essenciais:

- (i) a geração do BR Code pela instituição financeira, com disponibilização por API e/ou arquivos de lote em formato compatível com o sistema utilizado pela SMU/PJF;
- (ii) o recebimento, pela instituição financeira, dos valores pagos pelos contribuintes por meio do PIX, com o devido registro da transação e das informações essenciais à conciliação; e
- (iii) o encaminhamento estruturado das informações de pagamento ao sistema de autuações, possibilitando a identificação da guia quitada e o acompanhamento das arrecadações pela Administração Municipal.

O processo como um todo deverá integrar-se ao fluxo administrativo já existente no tratamento das multas de trânsito, respeitando a lógica das notificações emitidas pela SMU e das funcionalidades do sistema operado pela GCT, sem substituí-lo, mas agregando um meio de pagamento adicional, mais ágil e acessível ao contribuinte. A solução deverá assegurar rastreabilidade, segurança das informações e plena compatibilidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para o arranjo PIX.





Ressalta-se que a adoção da arrecadação via PIX não implica substituição do modelo atualmente utilizado pela SMU para recebimento das multas de trânsito, mas sim sua complementação, acrescentando um meio de pagamento adicional, mais ágil e acessível ao contribuinte, sem alterar o fluxo administrativo já existente.

Além disso, para fins de padronização das rotinas operacionais e dos fluxos de repasse, aplicar-se-ão subsidiariamente as regras estabelecidas na Portaria nº 9.560/2017, especialmente no que se refere ao cronograma de transferência dos valores arrecadados e ao envio dos arquivos eletrônicos de retorno, em razão de esse procedimento já ser adotado pela SMU em contratos vigentes e demonstrar plena adequação às necessidades da Administração.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. A iniciação de pagamento e a liquidação das guias, por meio de QR Code padrão PIX (BR Code), poderão ser realizadas por qualquer instituição financeira ou instituição de pagamento participante do arranjo de pagamentos PIX, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil.

5.3. A contratada deverá disponibilizar solução sistêmica e os recursos técnicos necessários para emissão de QR Code (estático ou dinâmico), bem como para o cancelamento de QR Code e a alteração de QR Code dinâmico, observando o padrão FEBRABAN CNAB 750, em sua versão vigente, por meio de integração via APIs e/ou arquivos de lote.

5.4. Os QR Codes gerados no âmbito do PIX deverão observar integralmente as normas e recomendações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela FEBRABAN, inclusive quanto às práticas de segurança da informação, requisitos obrigatórios e especificações técnicas da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, e dos manuais mencionados em seu art. 2º.

5.5. A utilização do PIX deverá permitir ao Município de Juiz de Fora receber as receitas devidas, por meio de documentos que contenham todos os campos obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, mediante QR Code padrão PIX (BR Code).

5.6. A informação recebida nos documentos de arrecadação será obtida pela leitura do QR Code padrão PIX (BR Code) ou pela digitação da respectiva representação numérica associada ao BR Code, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil.

5.7. Para a resolução dos casos omissos, serão aplicadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito devidas ao Município de Juiz de Fora.



5.8. A instituição arrecadadora contratada deverá transferir ao banco centralizador definido no contrato as receitas arrecadadas, conforme cronograma de repasses a ser estabelecido, encaminhando ao Município os documentos comprobatórios das respectivas transferências.

5.9. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a contratada será remunerada pelo recebimento da arrecadação por meio do PIX e pela respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados.

5.10. A remuneração somente será devida após a confirmação da correta prestação de contas das informações, com base na medição efetuada entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao pagamento, mediante crédito em conta da instituição contratada.

5.11. A remuneração será mensal, sujeita à aprovação da SMU/PJF, devendo ser efetuada até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento da discriminação dos serviços prestados pela instituição arrecadadora, relativamente às informações de arrecadação do mês anterior.

5.12. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela instituição arrecadadora contratada e o apurado pela SMU/PJF, prevalecerá a informação da Administração até que a contratada comprove o contrário, procedendo-se ao acerto devido no pagamento subsequente.

5.13. Os valores relativos à remuneração serão creditados pela SMU/PJF em conta corrente específica indicada pela contratada, podendo, a critério da Administração, ser realizada a retenção do ISSQN devido pela prestação do serviço.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como na Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que regulamenta o arranjo de pagamento PIX. No âmbito municipal, são observados subsidiariamente o Decreto Municipal nº 12.871/2017, que disciplina o Sistema de Arrecadação de Multas de Trânsito do Município de Juiz de Fora, e também a Portaria Municipal nº 9.560/2017, que estabelece o cronograma de transferência dos recursos arrecadados e as regras para envio dos arquivos de retorno. A contratação observará todas as demais normas federais e municipais aplicáveis ao objeto.

6.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, conforme o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a menor tarifa unitária por guia paga via PIX.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





7.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)
ILG maior ou igual a 1(um)

7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e a Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;



e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, com número de recibo em todas as páginas.

7.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

7.3.2 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 7.3.1. limitar-se-ão ao último exercício.

7.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

7.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.6. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.7. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos na fase de habilitação técnica:

8.1.1. Autorização de Funcionamento, Registro ou Inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil.

8.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.



9. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O contratante pagará à contratada, pela arrecadação das multas de trânsito, o valor anual estimado de R\$ 345.589,44 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 28.799,12 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e doze centavos), que correrão à conta da dotação: 141100.1.26.122.0000.0231.0000.1.7.52.000000.3.3.90.39.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Município efetuará o pagamento à Contratada por unidade de serviço correspondente à arrecadação das multas de trânsito recebidas por meio do PIX;

10.2. Pela prestação dos serviços, o Município efetuará o pagamento à Instituição Financeira conforme as tarifas estipuladas no item acima. Não será permitido à Instituição Financeira debitar os valores das tarifas diretamente na Conta Corrente, dentro do mesmo prazo estabelecido neste Termo;

10.3. A contratante não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueio de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

10.4. A Contratada fará o repasse da arrecadação de multas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município;

10.5. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à contratante, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima;

10.6. O Município de Juiz de Fora reserva-se o direito de descontar do pagamento devido correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada obriga-se a executar o objeto conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições constantes deste Termo de Referência.

11.2. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, devendo a contratada apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o Plano de Trabalho contendo



todas as fases, atividades, documentos e prazos necessários à implantação da arrecadação por meio do PIX, submetendo-o à aprovação da contratante.

11.3. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o Manual Técnico de Integração, documento contendo os requisitos técnicos para comunicação entre os sistemas da contratada e os sistemas da SMU/PJF e da EMTEC.

11.4. A disponibilização da solução para geração de QR Code padrão PIX (BR Code), integrada via API ou arquivos de lote, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aprovação do Plano de Trabalho.

11.5. Havendo necessidade, a contratada poderá solicitar reunião com a contratante para elaboração, ajuste ou complementação do Plano de Trabalho, sem qualquer ônus à Prefeitura.

11.6. A implantação do sistema em ambiente de produção somente ocorrerá após a conclusão dos processos de integração e adaptações sistêmicas necessários à execução da arrecadação via PIX (BR Code), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

11.7. Os pagamentos realizados pelos contribuintes poderão ocorrer diariamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio de QR Code padrão PIX (BR Code).

11.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte pela recepção, processamento ou liquidação das obrigações pagas via PIX.

11.9. A contratada deverá emitir recibo eletrônico contendo identificação da transação, valor, data de pagamento e representação numérica do BR Code.

11.10. A contratada deverá repassar ao banco centralizador indicado pelo Município os valores arrecadados, observando o cronograma da Portaria nº 9.560/2017:

ARRECADAÇÃO	REPASSE RECURSOS FINANCEIROS
Segunda-feira	Quarta-feira da mesma semana
Terça-feira	Quinta-feira da mesma semana
Quarta-feira	Sexta-feira da mesma semana
Quinta-feira	Segunda-feira da semana seguinte
Sexta-feira	da semana seguinte



11.10.1. O repasse será realizado em conta-corrente de banco oficial indicado pelo Município.

11.11. A contratada deverá comunicar ao Município sempre que identificar pagamento indevido, fraude ou erro de processamento do QR Code padrão PIX (BR Code), apresentando documentação comprobatória para solicitação de reembolso.

11.12. Os arquivos eletrônicos de retorno deverão ser transmitidos diariamente até às 07 (sete) horas, para o endereço indicado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

11.13. Não será considerada repassada a arrecadação:

11.13.1. enquanto o arquivo de transações não for disponibilizado ao Município;

11.13.2. quando houver divergência entre o arquivo e o extrato financeiro, até que a irregularidade seja sanada.

11.14. A contratada deverá informar os contatos telefônicos e endereços eletrônicos das equipes responsáveis pelo envio dos arquivos de retorno, mantendo-os sempre atualizados.

11.15. Em caso de incorreção de dados, a contratada deverá remeter as informações regularizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

11.16. As informações relativas à transmissão da arrecadação deverão ser mantidas pela contratada pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

11.17. Em caso de substituição ou alteração do sistema de gestão e processamento de autuações utilizado pela SMU/PJF que implique a necessidade de nova integração tecnológica, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da Prefeitura, novo Manual Técnico de Integração contendo todas as especificações, fluxos, parâmetros e adaptações necessárias à plena operacionalização da arrecadação via PIX, sem qualquer ônus adicional para a SMU/PJF.

12. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

12.1. O contrato deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, podendo com base nos preceitos da Lei nº 14.133/21 ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a conveniência da Administração e disposições legais.

12.2. Mediante requerimento do Contratado, o presente Contrato poderá ter seu valor reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA/IBGE, formalizando-se o reajuste,



a critério do Município, por termo aditivo ou por simples apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

12.3. O Contrato dele decorrente reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, além de outras normativas aplicáveis ao objeto contratual.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5. As alterações contratuais poderão ocorrer conforme o previsto nos art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificada a necessidade pelo contratante.

12.6. A rescisão contratual poderá ocorrer por mútuo acordo, por interesse público ou conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da contratante:

13.1.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

13.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.1.7. Restituir à contratada o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação.

13.1.8. Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados.



13.1.9. Verificar permanentemente os créditos registrados oriundos da arrecadação de multas até a sua contabilidade final;

13.1.10. Verificar o recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os respectivos débitos, por meio do sistema eletrônico.

13.2. Da contratada:

13.2.1. Executar o objeto especificado na ordem de serviço ou no contrato, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

13.2.2. Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

13.2.3. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

13.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

13.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e à qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

13.2.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, fazendo cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

13.2.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.





13.2.11. Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

13.2.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

13.2.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive salários, previdência social, impostos, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas e correlatas aplicáveis ao pessoal empregado.

13.2.14. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

13.2.15. Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2.16. Prestar informações e esclarecimentos de caráter técnico acerca de pagamentos, quando solicitados pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando necessitarem de averiguações, hipóteses em que serão respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

13.2.18. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte ou devedor pela recepção, processamento ou pagamento de suas obrigações.

13.2.19. Em caso de incorreção de dados, a contratada compromete-se a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

13.2.20. Cumprir as normas estabelecidas na legislação municipal e nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento de arrecadação objeto do contrato, condicionados à prévia ciência das partes por escrito.

13.2.21. Fornecer extrato da conta vinculada ao PIX sempre que solicitado pela SMU/PJF.

13.2.22. A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos deverá ser efetivada até às 7 horas do primeiro dia seguinte à data da arrecadação.





13.2.23. Na prestação de contas referida no item anterior, deverá constar integralmente o movimento diário da arrecadação transmitido on-line à SMU/PJF.

13.2.24. Manter à disposição da SMU/PJF livros, registros e documentos aptos à verificação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

13.2.25. Na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas e de não conformidade do arquivo enviado, a contratada deverá regularizar todas as inconsistências no prazo de 4 (quatro) dias úteis, após a recepção do comunicado da SMU/PJF.

13.2.26. Apresentar à SMU/PJF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços.

13.2.27. Fornecer à SMU/PJF, quando solicitado, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

13.2.28. Disponibilizar à SMU/PJF os esclarecimentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação quando solicitados.

13.2.29. Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil na escrituração das receitas arrecadadas.

13.2.30. É vedado à contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a SMU/PJF, ressalvadas as instruções relativas à arrecadação objeto do contrato.

13.2.31. Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, a contratada deverá formalizar à contratante o pedido de restituição.

13.2.31.1. Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for superior ao informado na prestação de contas.

13.2.32. Informar à SMU/PJF os números de contato das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os respectivos endereços eletrônicos, atualizando-os sempre que houver modificações.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





14.2. A gestão do contrato será realizada pelo gestor, e a execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

14.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada



com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica.

**Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU)
Departamento de Fiscalização VIária (DFV)
Supervisão de Processamento de Autuações (SPA)**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8606-EF84-4205-2179

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 07/01/2026 16:43:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8606-EF84-4205-2179>